



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 012/2018

**CONTRATO Nº 366/2018, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ -
AÇU ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE / FUNDO
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A
EMPRESA ARY LEONARDO NOGUEIRA
DE SALLES EIRELI-EPP.**

Pelo presente instrumento de contrato, **O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ - AÇU**, pessoa jurídica e direito público interno, através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ - AÇU**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 05.149.117/0001-55**, com sede à Av. Barão do Rio Branco, nº 3635, Bairro Centro, CEP: 68.725-000 Município de Igarapé – Açu/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **RONALDO LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da identidade RG n.º 1299200 SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o n.º 504.716.943 - 04, residente e domiciliada em Igarapé – Açu/PA, junto com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE/ FUNDO MUNICIPAL DE MEIO ANBIENTE**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 15.587.532/0001-44**, com sede na Av. Barão do Rio Branco, Bairro: Centro, CEP: 68.725-000, Município de Igarapé – Açu/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** o Sr. **MANOEL PEDRO DA ANUNCIÇÃO CRAVEIRO**, brasileiro, união estável, portador da identidade RG n.º 18440 PC/PA, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 425.654.482-87, nomeado pelo Decreto municipal nº 020/2018 – GP/PMI em 19 de março de 2018, residente em Igarapé – Açu/PA, e de outro lado, e a empresa **ARY LEONARDO NOGUEIRA DE SALLES EIRELI -EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.198.295/0001-03, com sede na Travessa Balbino Teixeira, nº 1539, Centro, CEP: 68.725-000, no Município de Igarapé-Açu/PA, representada neste ato por **ARY LEONARDO NOGUEIRA DE SALLES**, brasileiro, solteiro, comerciante/empresário, portadora do CNH nº 00212939495 DETRAN/PA e do CPF nº 630.334.022-91, residente e domiciliado na Travessa Balbino Teixeira, nº 1539, Centro, CEP: 68.725-000 no Município de Igarapé-Açu/PA; doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores e fornecimento de peças originais ou genuínas, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta na licitação de Pregão Presencial SRP nº 012/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1-O objeto do presente contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES E FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS OU GENUÍNAS da frota de veículos da prefeitura, secretarias e fundos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 012/2018

1.2- Vinculam-se ao presente Contrato, o Pregão Presencial SRP nº **012/2018-** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** com execução indireta, observando o que consta do **processo n.º 079/2018**, seus anexos, bem como o preço da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

1.3- Fazem parte deste Contrato às normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante a sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

CLÁUSULA II- DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime será de execução indireta, respectivamente.

2.2 - Nos preços unitários estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à execução do objeto, incluindo todas as despesas diretas e indiretas e tudo mais o que fizer necessário para o perfeito desempenho dos serviços contratados, não cabendo a **CONTRATANTE** qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no procedimento licitatório e neste contrato.

2.3- É vedado à **CONTRATADA** descer ou transferir no todo ou em parte o Contrato, sem estar expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**. Em caso de cessão ou transferência, a mesma permanecerá solidariamente responsável com a nova **CONTRATADA**.

CLÁUSULA III – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE E ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente é a Prefeitura Municipal de Igarapé - Açú;

3.2 - Os órgãos (Secretarias) participantes desta Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação/ Fundo Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social/ Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, Secretaria Municipal de Meio Ambiente/ Fundo Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte, Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Caberá a **CONTRATANTE**:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº8666/93, a **CONTRATANTE** deverá:

D) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços objeto deste Pregão, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 012/2018

- II) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;
 - III) Emitir **Ordem de início de serviço e de fornecimento** autorizando o início da execução dos serviços e/ou entrega do objeto deste Contrato;
 - IV) Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;
 - V) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;
- CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Caberá à **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a **CONTRATANTE**, e demais disposições regulamentares pertinentes aos objetos a serem fornecidos:

- I) Iniciar os serviços objetos deste Contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de início de serviço;
- II) Executar os serviços durante todo o período de realização do evento de acordo com as especificações que acompanham o edital e seus anexos com observância dos prazos estabelecidos;
- III) Os serviços deverão ser executados na oficina própria do licitante vencedor, ou em casos de emergência, no local onde se encontra o veículo impossibilitado de deslocamento.
- IV) Após a assinatura do contrato o município designará equipe para vistoria as instalações da empresa vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento da exigência referente à comprovação das condições estabelecida no item 4 e subitens do Termo de Referência, sob pena de rescisão contratual.
- V) Antes de dar início a execução dos serviços a empresa deverá encaminhar a Prefeitura um orçamento mencionando os dados do veículo, os serviços que deverão ser executados, previsão de tempo (minutos ou horas) para execução dos serviços e prazo de entrega do bem. Somente após a autorização do Fiscal do contrato a empresa poderá começar a executar os serviços.
- VI) Executar os serviços de manutenção preventiva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e a manutenção corretiva no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da aprovação do orçamento apresentado e autorização da realização do serviço.
- VII) Os prazos a que se refere o item acima poderão ser prorrogados uma vez, mediante solicitação formal fundamentada a ser protocolada antes do vencimento do prazo inicial, cabendo ao fiscal do contrato deferir ou indeferir a solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 012/2018

VIII) Os veículos em poder da empresa Contratada deverão ficar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, visto tratar-se de veículos oficiais de patrimônio público, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira e demais intempéries.

IX) Quando se fizer necessário a utilização do serviço de guincho, a **CONTRATADA** terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas para realização da remoção.

X) Prestar garantia dos serviços de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, tomando-se como base o que ocorrer primeiro.

XI) Os Veículos serão recebidos provisoriamente e passarão por um teste de direção e funcionamento de modo a verificar o seu correto funcionamento. A Prefeitura terá um prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da entrega do veículo para fazer a aceitação definitiva do veículo. Após a verificação do perfeito funcionamento do veículo os serviços poderão ser certificados atestados para posterior pagamento.

XII) Apresentar as últimas tabelas de Tempo Padrão de Reparos para execução de serviços, emitidas pelos fabricantes dos veículos, no ato da assinatura do contrato. Poderão ser utilizados sistemas eletrônicos nacionalmente reconhecidos para utilização de tabelas de Tempo Padrão como por exemplo Ex: Audatex

XIII) As peças deverão ser consideradas de primeiro uso, ou seja, **NOVA(S), NÃO RECONDICIONADA(S) e NÃO REMANUFATURADA(S)**, e deverão ser entregues devidamente protegidas e embaladas adequadamente contra danos no transporte e manuseio.

XIV) Considera-se **peça genuína**: Peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta, **peça original**: Peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utiliza pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;

XV) A retirada e reposição de peças e acessórios, somente deverá ocorrer com a autorização da Prefeitura devendo a empresa apresentar ao Fiscal do Contrato as peças e acessórios que foram substituídos, bem como as embalagens das peças substituídas.

XVI) A garantia das peças não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, contados da entrega;

XVII) Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a Contratante, a Contratada às suas expensas, estará obrigada a:

XVIII) Substituir as peças defeituosas, no prazo máximo de até 3 (três) dias corridos, contados a partir da data de comunicação realizada pela Prefeitura;

XIX) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura de Igarapé - Açú.

XX) Dispor de mão-de-obra qualificada, fornecer todos os equipamentos e materiais de primeira qualidade para a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 012/2018

XXI) Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Prefeitura.

XXII) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

XXIII) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;

XXIV) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerente ao objeto da licitação;

XXV) Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XXVI) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXVII) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saná-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

XXVIII) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;

XXIX) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados a serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

XXX) A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a licitante vencedora deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**;

XXXI) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da contratante, observando sempre as determinações da Contratante.

XXXII) Permitir que servidor da prefeitura acompanhe os trabalhos junto à empresa à título de fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 012/2018

CLÁUSULA VI- DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DOS PRODUTOS

6.1- Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global estimado de **R\$ 54.220,00 (Cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte reais)**, conforme planilha de preços abaixo:

LOTE 1- MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS					
Item	SERVIÇOS MECÂNICOS	Und	Quant.	Valor Unit. Hora	Valor Total
4	Caminhonete e Utilitário.	Hora	210	R\$ 50,00	R\$ 10.500,00
7	Motocicleta.	Hora	119	R\$ 30,00	R\$ 3.570,00
Valor Serviços Mecânicos					R\$ 14.070,00
Item	SERVIÇOS ELÉTRICOS	Und	Quant	Valor Unit. Hora	Valor Total
4	Caminhonete e Utilitário.	Hora	140	R\$ 75,00	R\$ 10.500,00
7	Motocicleta.	Hora	49	R\$ 30,00	R\$ 1.470,00
Valor Serviços Elétricos					R\$ 11.970,00
Item	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM EM GERAL/ PINTURA / VIDRAÇARIA	Und	Quant	Valor Unit. Hora	Valor Total
4	Caminhonete e Utilitário.	Hora	210	R\$ 90,00	R\$ 18.900,00
7	Motocicleta.	Hora	45	R\$ 74,00	R\$ 3.330,00
Valor Serviços Lanternagem, pintura e vidraçaria.					R\$ 22.230,00
Item	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO/BALANCEAMENTO	Und	Quant	Valor Unit. Hora	Valor Total
3	Caminhonete e Utilitário.	Hora	70	R\$ 85,00	R\$ 5.950,00
Valor Serviços Alinhamento/Balanceamento					R\$ 5.950,00
Valor Global da Proposta					R\$ 54.220,00

6.2- O preço unitário e total retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA;

6.3- No decorrer do contrato, se for constatada a necessidade de qualquer outro serviço, para que se complemente os ora contratados, seus preços serão previamente aprovados pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 012/2018

6.4- Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de bens efetivamente demandados e prestados.

CLÁUSULA VII- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1- A vigência do Contrato será do dia **19 do mês de junho de 2018 e término em 31 do mês de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado nos termos da lei, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO

8.2 - A Contratante designará um fiscal de contrato por meio de portaria para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA IX- DO PAGAMENTO

9.1- O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado mensalmente, de com a quantidade de hora/homem trabalhada por mês e ou de acordo com quantidade de peças adquiridas no mês, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi prestado o serviço, mediante apresentação das respectivas **Notas Fiscais**, recibo e “Atestado de Conformidade dos serviços” feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Prefeitura, responsáveis pela fiscalização dos serviços, confirmando se mesmo atendeu as exigências estabelecidas neste Edital.

9.2- Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando a correta prestação dos serviços

9.3- O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem a execução dos serviços..

9.4 - Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

9.5 - É obrigatório a apresentação de Nota Fiscal para cada contrato do Pregão, sob pena de rejeição e substituição das mesmas.

9.6- Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 012/2018

9.7- Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

10.1 - À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço e/ou para a entrega dos produtos.
- b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço e/ou para o fornecimento dos produtos.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Judiciária do Estado do Pará, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço e/ou para o fornecimento dos produtos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços prestados ou o fornecimento fora do prazo sujeitarão a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global da adjudicação a contar do vencimento daquele.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sempre que constatado equipamento quebrado e não substituído no prazo de 24 horas, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor mensal calculado “prorata-die” até a data da substituição.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato.
- b) Pela não prestação dos serviços e/ou pelo não fornecimento dos produtos objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
- c) Pelo atraso no início e conclusão dos serviços e /ou pelo atraso no início da entrega .
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

CLÁUSULA XI - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 012/2018

11.1. Os órgãos participantes e gerenciador podem efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato do registro de preços, inclusive o acréscimo de até 25% previsto no § 1º, art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XII- ALTERAÇÕES

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços ou no fornecimento, objetivando atender a demanda dos serviços ou da entrega durante o prazo contratual. Esta variação será compromissada através de termo aditivo.

12.2- Os valores dos serviços ou fornecimento dos produtos deste contrato poderão ser reajustados da seguinte forma: Poderão haver reajustamentos a título de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante pedido fundamentado da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIII – RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1- A despesa para o processamento e pagamento do objeto do presente Pregão Presencial SRP nº 012/2018, correrá por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2018, na seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2210 Fundo Municipal de Meio Ambiente
PROJETO ATIVIDADE	04 122 0016 2.115 Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
FONTE DO RECURSO	010000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2210 Fundo Municipal de Meio Ambiente
PROJETO ATIVIDADE	18 544 0615 2.120 Manutenção, Fiscalização, Preservação e Conscientização Ambiental
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
FONTE DO RECURSO	010000

14.2 - As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's).

CLÁUSULA XV- DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

15.1- O Extrato de contrato com as informações pertinentes ao objeto do Pregão Presencial SRP nº 012/2018 será publicado mural de avisos da Prefeitura Municipal de Igarapé – Açú e no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA XVI – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 012/2018

16.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Igarapé – Açu /PA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A presente licitação reger-se á pela Lei Federal nº 8.666/93, e posterior alterações. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Igarapé – Açu /PA, 19 de Junho 2018.

RONALDO LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ - AÇU /PA
CONTRATANTE

MANOEL PEDRO DA ANUNCIÇÃO CRAVEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONTRATANTE

ARY LEONARDO NOGUEIRA DE SALLES
ARY LEONARDO NOGUEIRA DE SALLES EIRELI -EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1). _____

RG:

CPF:

2) _____

RG:

CPF: